



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

FICHA DE CONTROLE

Título	Política de exercício de voto
Data	06/06/2022
Versão	1.2
Setor	Compliance, Risco e PLDFT
Responsável	Carlos Schuch
Status	Aprovado
Revisão	Marcos Fritzen
	Guilherme Fração

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Alteração	Responsável	Data
1.0	-	Carlos Eduardo El Halal Schuch	31/08/2018
1.1	Formatação	Carlos Eduardo El Halal Schuch	23/11/2021
1.2	Revisão	Carlos Eduardo El Halal Schuch	06/06/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	4
2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO	4
3. PRINCÍPIOS GERAIS	4
4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	5
5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	5
7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS	6
8. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	6
9. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS	7
10. REGISTRO NA ANBIMA	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política foi elaborada pela SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“SameSide”) em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os fundos de investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“SameSide”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração.

Esta política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da SameSide. Esta política não se aplica aos fundos de investimento que: (i) tenham público-alvo exclusivo ou reservado, e que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

2. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta política não tem período de vigência e deve ser atualizada conforme a necessidade e o critério do diretor de “Risco, Compliance e PLDFT”.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A SameSide exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a SameSide deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

No exercício do voto, a SameSide deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da SameSide em carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a SameSide deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. Em caráter excepcional, a SameSide poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do diretor de “Gestão de Fundos e Carteiras”, realiza o controle e a execução desta política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela SameSide. A SameSide deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A SameSide deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela SameSide aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no website da SameSide, em formato próprio definido pela mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da SameSide em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - 1.1. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - 1.2. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - 1.3. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de

investimento; e

1.4. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

2.1. As alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

3.1. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

3.2. Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

3.3. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

3.4. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

3.5. Política de Exercício de Direito de Voto (*“Proxy Voting”*);

3.6. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

3.7. Liquidação do fundo de investimento; e

3.8. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 555.

7. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, a SameSide poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

8. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

1. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
2. Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a SameSide tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
3. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
4. Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
5. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
6. O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento deles por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

9. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTAS

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pela SameSide em assembleias por meio do site <https://www.sameside.com.br/>.

10. REGISTRO NA ANBIMA

Nos termos do artigo 21, § 2º, do Código de Fundos de Investimentos da ANBIMA, esta “Política de Exercício de Voto” deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão atualizada, ficando a disposição para consulta pública.